

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 22 447

Havendo conveniência em manter por mais algum tempo a faculdade concedida pelo n.º 6.º da Portaria n.º 18 523 aos serventuários dos serviços hospitalares abrangidos nessa disposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 759, de 12 de Junho de 1964, o seguinte:

O prazo previsto no n.º 6.º da Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1967.

Ministério da Saúde e Assistência, 12 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Secretaria-Geral

### Portaria n.º 22 448

Tendo a experiência demonstrado que os elementos contidos no modelo geral de cartão de identidade, aprovado pela Portaria n.º 17 153, de 6 de Maio de 1959, para uso do pessoal deste Ministério são insuficientes para a conveniente identificação da natureza especial de certos tipos de funções e suas prerrogativas legais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, aprovar o modelo do cartão de identidade a fornecer aos funcionários deste Ministério que exerçam funções de superintendência e de inspecção ou a quem estejam atribuídas prerrogativas legais específicas, observando-se na sua emissão as disposições seguintes:

1.ª A emissão dos cartões é da competência da Secretaria do Ministério, que em livro próprio fará o registo dos que forem emitidos, arquivando a fotografia do funcionário e os outros elementos de identificação necessários.

2.ª Os cartões só terão validade depois de assinados pelo Ministro, ou por sua determinação, e pelo secretário-geral e de autenticados com o selo branco do Ministério.

3.ª Os cartões serão substituídos sempre que o titular mude de categoria ou de serviço.

4.ª Os serviços de que os funcionários dependam procederão à recolha e remessa dos cartões à Secretaria do Ministério quando os portadores deixarem de exercer a função, em virtude da qual os mesmos lhes foram concedidos.

5.ª A emissão de cartões destinados aos funcionários não abrangidos pela presente portaria, continuará a regular-se pela Portaria n.º 17 153, de 6 de Maio de 1959.

Ministério da Saúde e Assistência, 12 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Modelo do cartão a que se refere a Portaria n.º 22 448

REPÚBLICA  PORTUGUESA

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

(a) .....

**Cartão de identidade n.º** .....

Nome .....

Cargo .....

(b) .....

(a) Indicação do serviço.

(b) Designação e assinatura da entidade que autentica o cartão.

Nota. — Em diagonal, do canto superior esquerdo ao canto inferior direito, será impressa uma faixa verde-encarnada de 1 cm de largura.  
2 A<sub>8</sub> (105 mm × 74 mm)

Destina-se este cartão a identificar o funcionário ao qual competem nos termos d

funções de

As autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for solicitado a bem do serviço público.

Em ..... de ..... de 19 .....

**Assinatura do portador,**

Ministério da Saúde e Assistência, 12 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.